



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

REBI CONFECÇÕES EIRELI [REDACTED]

CNPJ: 34.894.740/0001-30



PERÍODO DA AÇÃO: 24/08/2020 a 02/09/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

OPERAÇÃO Nº: 51/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	11
J)	FOTOS	12
K)	CONCLUSÃO	19
	ANEXOS:	20
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. Autos de infração	
	II. Autos de infração.	21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] i	CIF [REDACTED]	AFT
[REDACTED]	Matricula [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] MPT - Procuradora do Trabalho
[REDACTED] Agente de segurança - [REDACTED]
[REDACTED] - Agente de segurança [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]. Agente de Polícia Federal [REDACTED]
[REDACTED]. Agente de polícia federal [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED] Procurador da República.
[REDACTED] Agente de segurança. Matrícula [REDACTED] 2.
[REDACTED] Agente de segurança. Matrícula [REDACTED] 6.
[REDACTED] Agente de segurança. Matrícula [REDACTED] 0.
[REDACTED] Agente de segurança. Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: REBI CONFECÇÕES EIREL [REDAZ]

CNPJ: 34.894.740/0001-30

CNAE ESTABELECIMENTO: 1412-6/01 – (Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida) - Grau de risco: 02

LOCAL DOS SERVIÇOS: RUA: LAMARTINE DOS SANTOS, Nº 216, ANEXO PT LT 12 QD 108, VILA MARIA ALTA, SÃO PAULO/SP CEP: 02.126-060.

TELEFONES: [REDAZ]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDAZ]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fica localizado à RUA: LAMARTINE DOS SANTOS, Nº 216, Vila Maria, São Paulo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nmenta	Descrição	Capitulação
1	001775-20	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	007008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29 Caput CLT.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo [REDACTED] proprietário da oficina, tendo ele acompanhado a fiscalização durante a inspeção no local de trabalho. Foi abrangida pela fiscalização: a) uma oficina de costura de roupas.

Na oficina de costura, estavam depositados vários fardos de tecidos e aviamentos diversos (linhas, zíperes, agulhas, etc.) e instaladas máquinas de costuras (reta e overloque), mesas e demais mobiliários necessários para a realização das costuras das peças de roupas. Observou-se no local, que o maquinário e a força de trabalho pertenciam ao proprietário da empresa REBI. Por sua vez, os tecidos e aviamentos (acompanhados de matriz desenhada da peça de roupa), pertenciam à Confecção Esmeral Ltda, empresa instalada no Bom Retiro, São Paulo/SP.

Após o procedimento de auditoria no local acima, e especialmente das declarações dos envolvidos, concluiu-se que entre as duas empresas, quais sejam REBI e ESMERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

havia um contrato de confecção de roupas, cujas operações comerciais eram movimentadas por meio de notas fiscais.

No dia da inspeção no local de trabalho, a fiscalização identificou a presença de 09 (dez) trabalhadores, a maioria de origem Boliviana.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

A par da inspeção no estabelecimento, naquela mesma ocasião foi entregue ao gerente da oficina, uma Notificação para Apresentação de Documentos de nº 35673-5/2020/002, a fim de que trouxesse à fiscalização, no dia 31/08/2020, diversos documentos relativos aos trabalhadores que realizavam serviços em seu favor. No dia e hora notificados, o empregador compareceu e apresentou os documentos da regularização dos vínculos trabalhistas.

G.01) 001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Como já mencionado, o GEFM constatou que o empregador admitiu e mantinha 04 (quatro) empregados em situação de informalidade, isto é, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tal constatação se deu em razão das informações obtidas junto aos trabalhadores e corroboradas pelo proprietário da empresa no local, (██████████). Além de trabalharem sob a direção e as ordens do empregador, observou-se que todos os trabalhadores laboravam de forma pessoal, habitual e mediante o pagamento de salário ou, ao menos, na expectativa do recebimento dessa contraprestação pelo trabalho realizado.

Com efeito, o GEFM tomou ciência de que todos os trabalhadores não se faziam substituir por outros em suas atividades e que costumavam trabalhar, de forma não eventual, diariamente, de modo contínuo e carga horária definida, da seguinte forma: de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, com intervalo de uma hora para o almoço. Já aos sábados, a jornada se encerrava às 12:00h.

Os salários eram pagos em valores fixos, mensalmente. Para cada valor que o empregador recebia para produzir as peças de roupas, um terço era destinado ao pagamento dos salários dos empregados. Cada empregado declarou que recebia mensalmente R\$1.200,00, com exceção do empregado [REDACTED], já registrado, que declarou receber R\$1.800,00.

No momento da inspeção no local de trabalho, foram verificadas as fichas de registro de cinco empregados, quais sejam [REDACTED] e [REDACTED].

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas funções pessoalmente, e estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descansos remunerados, garantia de salário nunca inferior ao mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de obrigações fiscais, ausência de cobertura social e obstrução do desempenho dos misteres legalmente atribuídos às instituições de proteção do trabalho.

Em consulta ao sistema e-social e CAGED, em 29/08/2020, não encontramos os dados de nenhum empregado vinculado à autuada.

Após notificado, o empregador apresentou o registro de todos os empregados com data de admissão em 25/08/2020. Entretanto, não foram apresentados o comprovante de informação ao e-social.

Segue abaixo relação de empregados prejudicados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.02) 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante a inspeção o GEFM constatou que o empregador incorreu na presente infração quando deixou de efetuar o pagamento do salário de alguns empregados, sem a devida formalização do recibo.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que os trabalhadores foram contratados para prestar serviços relacionados à costura, pessoalmente e em caráter não eventual, diariamente, de modo contínuo e carga horária definida (segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h e sábado até às 12:00h).

Os salários eram pagos em valores fixos, mensalmente. Para cada valor que o empregador recebia para produzir as peças de roupas, um terço era destinado ao pagamento dos salários dos empregados. Cada empregado declarou que recebia mensalmente R\$1.200,00, com exceção do empregado [REDACTED], já registrado, que declarou receber R\$1.800,00.

Ocorre que os valores pagos aos empregados sem registro não foram formalizados em recibos. A ausência de formalização do recibo prejudica a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados.

Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.

Todos os empregados sem registro foram prejudicados com a omissão da empresa, por exemplo [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.03) Ementa: 107008-8 – Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Constatou-se, mediante entrevista com empregados e verificação documental, que o empregador em epígrafe vinha deixando de submeter os trabalhadores a exame médico admissional. Em razão de tal omissão, não foi tempestivamente avaliada a aptidão dos trabalhadores para as funções que lhes eram conferidas e sua resistência aos riscos ocupacionais a que eram expostos no ambiente de trabalho, com potencial agravamento de eventuais doenças preexistentes.

Consigne-se, por oportuno, o circunstancial risco biológico decorrente da pandemia de Covid-19 que vimos enfrentando no País (Decreto Legislativo nº 6/2020) e mui especialmente no Estado de São Paulo, o que sugeria cuidados ainda maiores com a saúde dos trabalhadores. Consigne-se ainda que, nos termos da NR-7, o exame médico admissional tem natureza obrigatória e a avaliação clínica deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades.

A infração atinge indistintamente a coletividade de trabalhadores e a sanção não tem natureza "per capita", aplicando-se, por conseguinte, o disposto no Precedente Administrativo nº 92 do extinto Ministério do Trabalho. Não obstante, cito como prejudicado, em caráter meramente exemplificativo, a trabalhadora [REDACTED].

Após notificado, o empregador apresentou os atestados de saúde ocupacional apenas dos empregados que estavam registrados. Segundo o empregador, ainda não foi possível submeter os trabalhadores que estavam sem registro a exame médico.

Empregados prejudicados: [REDACTED]

G.04) 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, por meio de inspeção no estabelecimento, declarações do empregador e consulta aos sistemas informatizados, o Grupo Especial de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o empregador deixou de anotar a CTPS digital dos 13 empregados encontrados trabalhando de maneira informal.

Atualmente, conforme destaca a Portaria nº 1.195, de 30/10/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, apesar de não ser mais exigida a CTPS em meio físico, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada "Carteira de Trabalho Digital", serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Por sua vez, a Portaria nº 1065, de 23/09/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informa que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária apenas sua habilitação. A opção pelo registro de trabalhadores em meio físico não dispensa a anotação do contrato de trabalho na CTPS digital.

Ressalta-se que o empregador também não informou os dados dos contratos de trabalho no sistema do e-Social, apesar de já ser obrigatório.

A escrituração dos dados do trabalhador por meio do sistema do eSocial tem o status de documento essencial ao trabalhador. Na Carteira de Trabalho Digital, são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, expediente necessário para assegurar acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Cabe ressaltar, ainda, que, previamente ao envio dos dados acerca da Carteira de Trabalho Digital, a admissão de empregados, via sistema e-social, deve ser informada até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades dos trabalhadores, conforme prazo definido pelo art. 1º, I da Portaria nº 1.127/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Ministério da Economia.

Ainda, o empregador deixou de informar o CAGED de todos os empregados admitidos em 2019.

Segue relação exemplificativa de empregados alcançados pela infração, que não tiveram seus dados cadastrados no sistema eSocial (carteira de trabalho digital [REDACTED] N

[REDACTED] (admissão 16/03/2020); [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(admissão em 17/08/2020); [REDACTED] (admissão em 17/08/2020) [REDACTED]
[REDACTED] (admissão em 04/05/2020).

Ressalta-se que, após notificado, o empregador não registrou os empregados com data retroativa, tendo sido registrados em 25/08/2020 (apesar de eles terem começado a trabalhar há mais tempo).

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

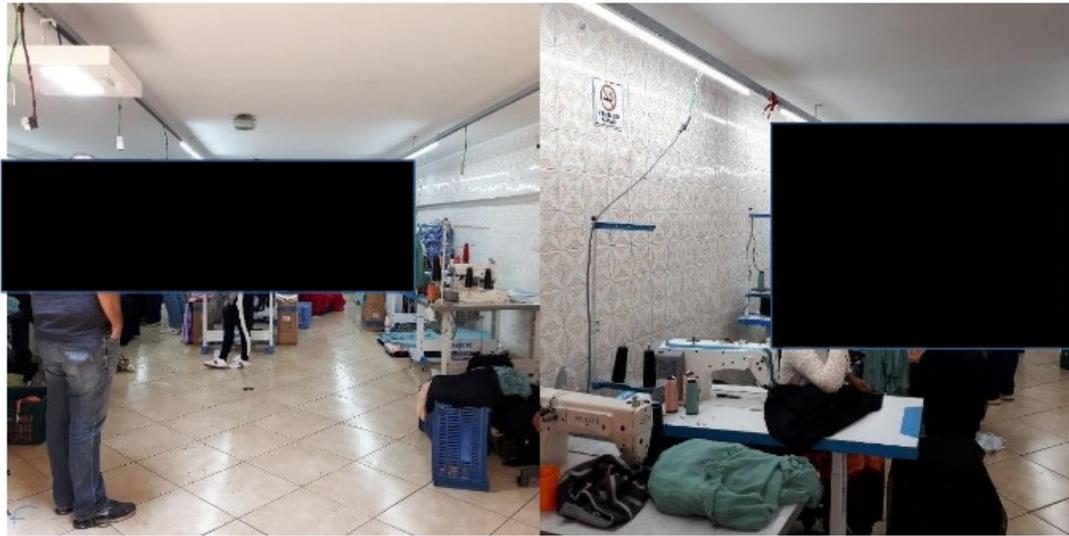
Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



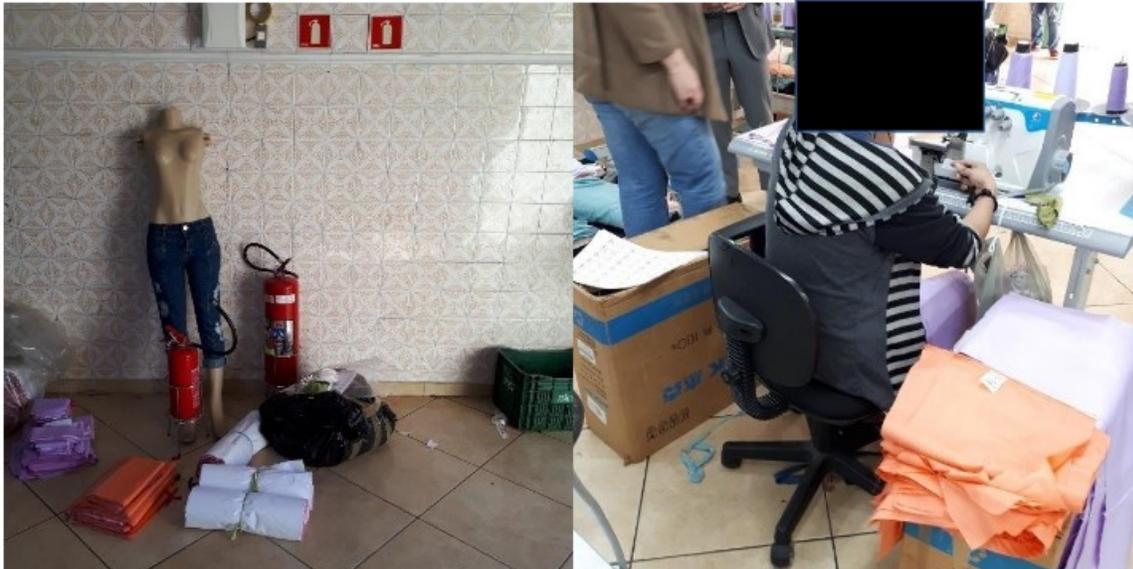
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) FOTOS DO LOCAL DE TRABALHO – OFICINA



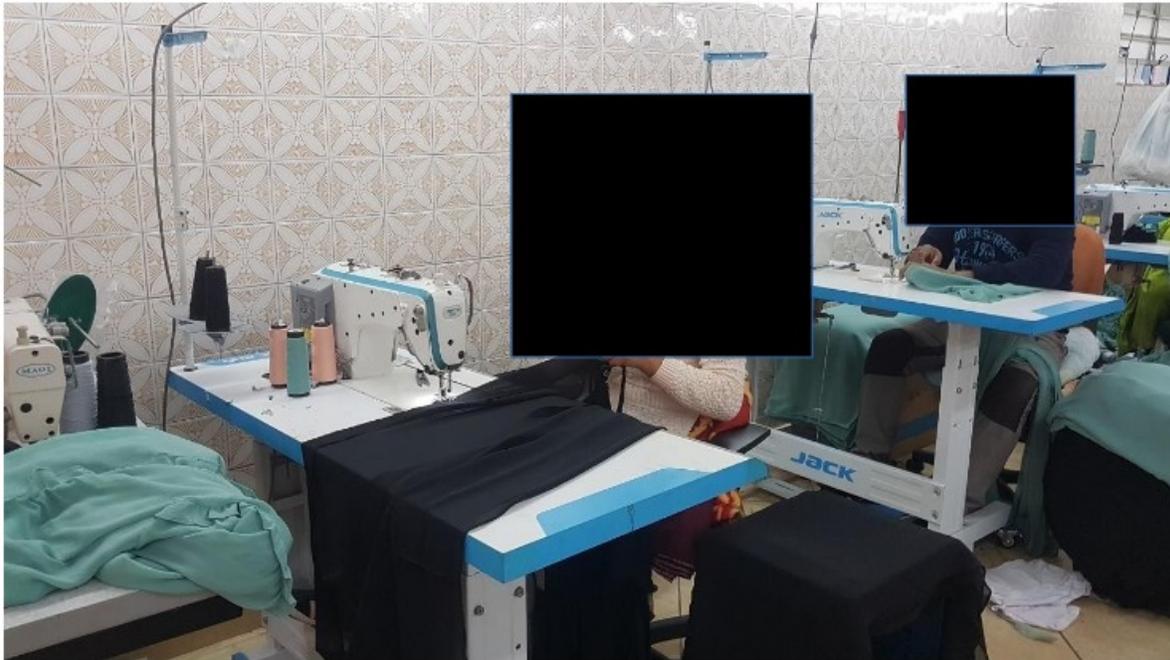


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





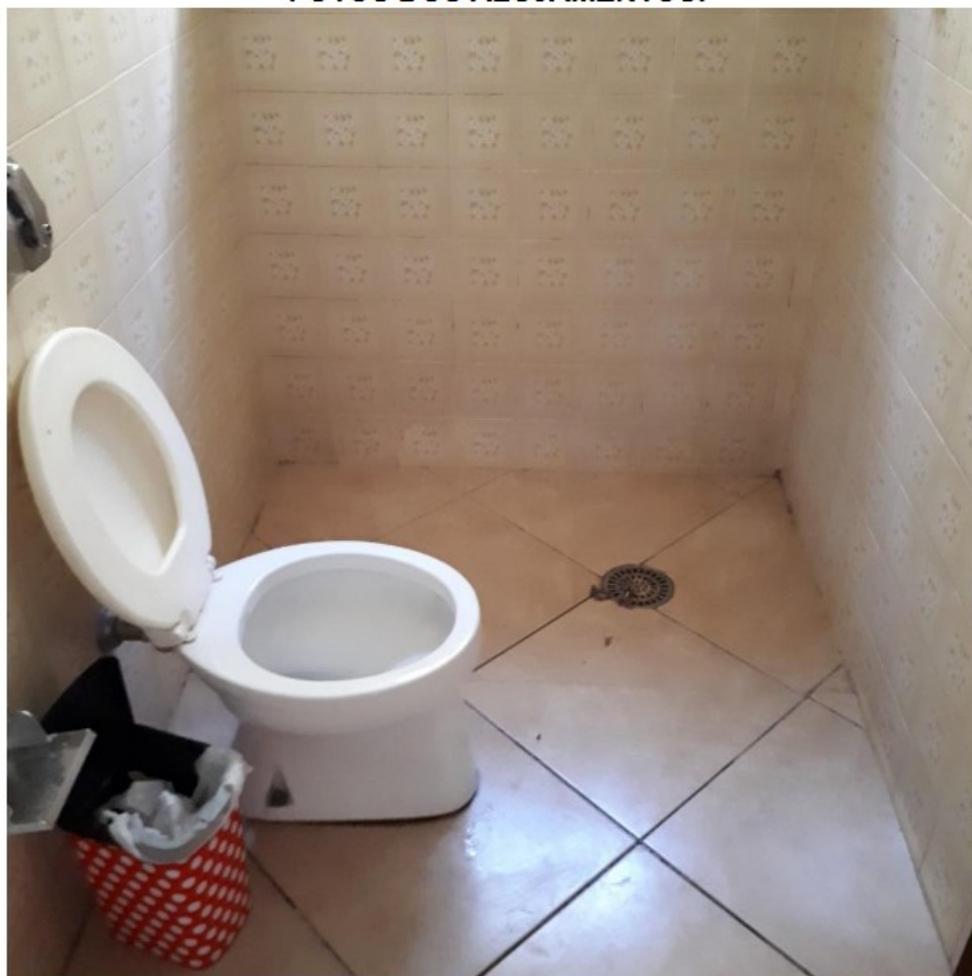
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FOTOS DOS ALOJAMENTOS:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado de São Paulo.

É o relatório.

Guarulhos - SP, 08 de setembro de 2020.

